



Estado de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 0533/2020,

CALDAZINHA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

### CERTIDÃO

Certifico, para os fins devidos que este documento foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Caldazinha, local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e legislativo.

“Dispõe Sobre as Alterações no Plano Plurianual, para o exercício de 2021 e dá Outras Providências”

Caldazinha, 01 de Dezembro de 2020

Secretaria de Governo e Administração

A Câmara Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, Aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual para o exercício de 2021, com a criação e extinção e alterações de valores de ações, conforme relatório de detalhamento de Programas em anexo.

Art. 2º - Estas alterações visam à adequação dos valores das ações do Plano Plurianual aprovado em 2017, com a realidade econômica e administrativa, com objetivo atingir uma melhor execução orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldazinha, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

Edimon Borges de Oliveira  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás



LEI MUNICIPAL Nº 0533/2020,

CALDAZINHA, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

### CERTIDÃO

Certifico, para os fins devidos que este documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Caldazinha, local destinado à publicação e divulgação oficial dos atos administrativos e legislativos.  
Caldazinha, 01 de dezembro de 2020

Secretaria de Governo e Administração

“Dispõe Sobre as Alterações no Plano Plurianual, para o exercício de 2021 e dá Outras Providências”

seguinte lei:

A Câmara Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, Aprova e eu sanciono a

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual para o exercício de 2021, com a criação e extinção e alterações de valores de ações, conforme relatório de detalhamento de Programas em anexo.

Art. 2º - Estas alterações visam à adequação dos valores das ações do Plano Plurianual aprovado em 2017, com a realidade econômica e administrativa, com objetivo atingir uma melhor execução orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldazinha, ao 01 dia do mês de dezembro de 2020.

**CALDAZINHA**

ADM 0533/2020

CONSTRUINDO UM NOVO CAMINHO

Edimon Borges de Oliveira  
Prefeito Municipal